



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

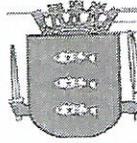
Ata da Audiência Pública conjunta para Discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se em Audiência Pública Conjunta, na hora da convocação, o próprio Poder Legislativo sob a Presidência do Vereador Yuri Cortez Menezes, o Poder Executivo representados pelo Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara, sr. Moacir José Silva Bernardes, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores e de integrantes da sociedade deste Município. Aberta a audiência pelo Presidente da Câmara que cumprimentou a todos e passou a palavra ao Preposto que cumprimentou a todos e esclareceu que a audiência era exclusiva para tratar assuntos ligados ao Projeto da LDO/2025 não podendo ser objeto de nenhum outro tema ou assunto. O Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara antes de iniciar a leitura do Projeto explicou alguns pontos que julgou necessárias informações mais detalhadas, disse que o Projeto atende às exigências do art. 165, inciso II da CF e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em seguida, o Preposto esclareceu que o inciso I, do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 exige a realização de duas audiências de responsabilidade do Poder Executivo para o Projeto, sendo ambas de responsabilidade do Poder Executivo na fase de elaboração e a outra da fase de discussão. Em seguida, foram iniciados os trabalhos da audiência pública para apreciação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, de autoria do Poder Executivo. O sr. Moacir disse que o Projeto da LDO veio precedido da Mensagem do Prefeito, de 15 de maio de 2024 e foi recebida tempestivamente pela Câmara, tendo, em seguida, o preposto explicado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

acordo com o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O Projeto atende a todas as exigências dos artigos 4º e 45, da Lei Complementar nº 101/00 e § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12. Informou, ainda que o Projeto cita, no art. 35 que a Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a autorização, caso necessária, só é permitida na LOA, porém não é relevante a ponto de tornar o PLDO o inaceitável. O Preposto informou que a referida autorização, no ano de 2024 foi de 60% (sessenta por cento). O PLDO autoriza, pelo seu art. 37, transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, com a autonomia, de acordo com o inciso VI, do art. 167 da CF. Através do art. 46, ficam autorizadas as despesas de pessoal, atendidas as exigências do art. 169 da CF. O Projeto, através do inciso I, do § 2º, art. 56 não permite a anulação de dotações para pessoal e encargos sociais; serviço da dívida, manutenção e desenvolvimento da educação e ação de serviços públicos de saúde. O art. 59 estabelece que se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2024, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2025, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

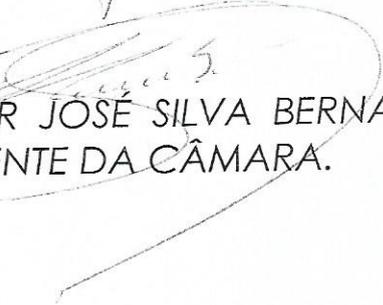


ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

O Preposto explicou que anexo de Execução de Obras em Execução continha informações muito importantes que excediam ao exigido pelo art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 mas muito adequadas no sentido da transparência constitucionalmente exigida. Explicou, também, o disposto nos artigos 41 a 46 do Projeto, quanto às Disposições Relativas à Despesas de Pessoal somente admitidas se houver aumento permanente de receita conforme estabelece o caput do art. 17 e seus parágrafos 2º 3º, da LC 101/00 ou quando houver a redução permanente de despesa, que no Projeto há uma previsão de redução de R\$5.000.000,00, sendo a outra permissão admitida através do constante do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no caso de majoração de remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O Preposto informou que consta, como anexo do PLDO, declaração de não ocorrência de paralisação de obras e serviços de engenharia Concluída a explanação, o Preposto perguntou se algum dos presentes tinha alguma questão, sugestão, dúvida, etc. a respeito do Projeto, tendo todos acenado que não. Em seguida o Preposto agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes e disse ao Presidente da Câmara que, no seu entendimento, poderia encerrar a audiência, caso ele nada tivesse a acrescentar e este, dirigindo-se a todos, agradeceu a presença e disse também que nada tinha a perguntar a respeito da matéria objeto da audiência e, em seguida, deu por encerrada a presente audiência e, para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, 19 de junho de 2024.



YURI CORTEZ MENEZES - Presidente



MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA.

